



# PRINCIPAIS PRAZOS EM IRS EM 2020





## COMUNICAR O AGREGADO FAMILIAR E A ENTIDADE A CONSIGNAR

**Até 15 de fevereiro de 2020** – Comunique os dados sobre o seu agregado familiar atualizado em 31 de dezembro de 2019.

**Até 31 de março de 2020** – Comunique a entidade a consignar IRS/IVA.

No Portal das Finanças, no endereço:

<https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/dadosrelevantes/>



## CONFIRMAR AS FATURAS

**Até 25 fevereiro de 2020** – Consulte, registre e/ou confirme as faturas e recibos no Portal das Finanças, no endereço: <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/>

2 | 4



## CONSULTAR AS DESPESAS DEDUTÍVEIS CALCULADAS PELA AT E RECLAMAR AS FATURAS / DESPESAS GERAIS E FAMILIARES

**De 16 a 31 de março de 2020** – Consulte, no Portal das Finanças, as despesas para dedução à coleta do IRS e caso verifique irregularidades reclame as despesas gerais familiares e/ou faturas, no endereço: <https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>

Estes procedimentos devem ser efetuados individualmente no Portal das Finanças, **por cada titular de despesas**, incluindo os dependentes, mediante autenticação com o número de identificação fiscal (NIF) e a respetiva senha de acesso.



## CONFIRMAR O IRS AUTOMÁTICO OU ENTREGAR A DECLARAÇÃO MODELO 3

**De 1 de abril a 30 de junho** – Entregue, no Portal das Finanças, a declaração modelo 3 ou confirme a declaração automática de rendimentos, no endereço:

<https://irs.portaldasfinancas.gov.pt>

## COMUNICAR O AGREGADO FAMILIAR

Até 15 de fevereiro de 2020, deve consultar no Portal das Finanças a composição do seu agregado familiar e verificar se a informação está atualizada a 31 de dezembro de 2019. Só precisa de fazer esta comunicação se, por exemplo, houve nascimento de filhos, divórcio, alteração de acordo parental, óbito de um dos cônjuges ou mudança de residência permanente.

Caso não proceda à atualização dos dados, serão consideradas as informações familiares e pessoais apresentadas na declaração de IRS do ano anterior.

Devem ainda comunicar as situações de dependentes em guarda conjunta (exercício em comum das responsabilidades parentais sem que os respetivos sujeitos passivos integrem o mesmo agregado familiar) cujo Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais consagre o regime de residência alternada, bem como a percentagem de partilha das despesas por cada um dos sujeitos passivos quando não seja igualitária. **Caso esta comunicação não seja feita no prazo legal pelo agregado familiar, ou tendo sido, a mesma não for coerente com a comunicação efetuada pelo outro agregado familiar relativamente ao mesmo dependente em guarda conjunta, considera-se que este dependente não tem residência alternada e a percentagem de partilha de despesas dos respetivos responsáveis parentais é igualitária.**

Para informação mais detalhada, consulte as [FAQ](#) sobre a Comunicação do Agregado Familiar no Portal das Finanças.

## CONFIRMAR AS FATURAS

3 | 4

Até 25 fevereiro, no [e-fatura](#) consulte, registe e/ou confirme as suas faturas e recibos:

- Verifique se tem faturas na situação “Complementar Informação Faturas” e, em caso afirmativo, complete com a informação em falta;
- Verifique se as faturas foram comunicadas pelos agentes económicos e caso detete alguma omissão registe as faturas em falta;
- Verifique se as faturas foram inseridas no setor correto, podendo reafetá-las caso a entidade emitente tenha registado o competente Código de Atividade Económica (CAE).

Caso as despesas de [saúde, formação e educação](#) tenham sido realizadas fora do território português e os [encargos com imóveis](#) tenham sido realizados noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, com o qual exista intercâmbio de informação em matéria fiscal, pode comunicá-las através do Portal das Finanças, inserindo os dados essenciais da fatura ou documento equivalente que as suporte.

## CONSULTAR E RECLAMAR AS FATURAS/ DESPESAS GERAIS FAMILIARES

De 16 a 31 de março, consulte o quadro resumo com as despesas dedutíveis em IRS:

- Verifique, por cada titular de despesas (incluindo os dependentes), e por setor de despesas dedutíveis, as despesas que serão consideradas para dedução à coleta do IRS, dentro dos limites e regras legais;
- Reclame, caso detete alguma omissão ou desconformidade nas despesas ou no seu cálculo, relativamente aos gastos gerais familiares e às despesas com direito à dedução do IVA pela exigência de fatura apurados pela AT.

Quanto às restantes - despesas de saúde e de formação e educação, encargos com imóveis e [encargos com lares](#) - em alternativa aos valores comunicados à AT, pode declarar os respetivos montantes no quadro 6C do anexo H da modelo 3 do IRS, relativamente a todas essas despesas e a todos os elementos do agregado familiar, cuja comprovação pode ser exigida posteriormente.

A reclamação antes da liquidação do IRS não suspende os prazos legais para entregar a declaração modelo 3 ou a liquidação e pagamento do IRS.



### OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

### CONTACTE:

- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00;
- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [serviço de finanças \(atendimento por marcação\)](#).